



**FACULDADE CATÓLICA CAVANIS DO SUDOESTE DO PARÁ**

**REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**NOVO PROGRESSO - PARÁ**

## **DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E RESPONSABILIDADES**

**Art.1º** - O Programa de Iniciação Científica da **Faculdade Católica Cavanis** destina-se a alunos de Graduação para desenvolvimento de pesquisa científica (IC) ou tecnológica (IT), sob a direção de um orientador qualificado, avaliado por histórico curricular.

### **TÍTULO I**

**Art. 2º** - Este Programa apoia a formação de estudantes para a pesquisa, desenvolvendo não só suas habilidades de investigação como também sua consciência crítica voltada a diferentes áreas do saber, em todas as áreas do conhecimento, por meio de:

- Bolsas de Iniciação Científica financiadas pelo CNPq (PIBIC);
- Bolsas de Iniciação Científica financiadas pela IES; e
- Participação Voluntária.

**Art. 3º** - O Programa foi formulado para o aluno de Graduação e privilegia a participação dos discentes em projetos de pesquisa, dentro de parâmetros éticos, com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação docente individual, por plano de trabalho individual com cronograma compatível ao período de vigência do projeto.

**Art. 4º** - A responsabilidade pela consecução do projeto de pesquisa cabe ao professor-orientador, e há o compromisso do estudante em se manter preparado para discuti-lo e, ao término, analisar os resultados, além de ter concluído um número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do plano de trabalho.

**Art. 5º** - A bolsa deve ser proposta pelo orientador somente depois que estiver convicto de que o aluno tem interesse pelo plano de trabalho individual e tempo disponível para executá-lo, sem prejuízo para suas atividades escolares regulares.

### **TÍTULO II**

#### **DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E SEUS FINS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** - Os objetivos da Iniciação Científica da **Faculdade Católica Cavanis** são:

- Incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica institucional, visando ao aprimoramento dos corpos docente e discente;
- Viabilizar a execução de projeto de pesquisa de alunos da Graduação, vinculando-os aos projetos de pesquisa de docentes, grupos de pesquisa e núcleos institucionais de pesquisa;
- Formar recursos humanos para a pesquisa técnico-científica;
- Proporcionar aos estudantes a orientação, por pesquisador qualificado, e o aprendizado de técnicas e métodos de pesquisa, mediante contato direto com os problemas de pesquisa;
- Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição;
- Identificar talentos dentre o corpo discente e integrá-lo em processos de investigação técnico-científica;
- Qualificar estudantes para a Pós-graduação;
- Incentivar a reflexão sobre os impactos da pesquisa acadêmica na melhoria da qualidade de vida da sociedade, nas atividades profissionais do pesquisador e do aluno pesquisador.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 7º** - A Iniciação Científica da **Faculdade Católica Cavanis** destina-se aos alunos dos cursos de Graduação.

**Art. 8º** - Os projetos de Iniciação Científica serão aprovados pelo Colegiado de Curso, e pela Diretoria de Acadêmica/Pesquisa.

**Art. 9º** - O projeto de Iniciação Científica aprovado, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses após a análise/avaliação do impacto do projeto.

**Parágrafo único.** A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

**Art. 10** - A participação docente nos projetos de Iniciação Científica ocorrerá por meio de seleção coordenada pela Diretoria Acadêmica/Pesquisa, em editais específicos, para os casos de bolsas PIBIC/CNPq e Bolsa de Iniciação Científica financiada pela IES, e submissão contínua para apreciação nos casos da modalidade voluntária.

### **TÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DO DOCENTE ORIENTADOR E DO ALUNO COLABORADOR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO ORIENTADOR**

**Art. 11** - O orientador de projeto de Iniciação Científica deverá ter a titulação de mestre e/ou doutor e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar, assim como competência e produtividade em pesquisa na área do projeto apresentado, avaliada por sua súmula curricular, bem como disponibilidade.

**Art. 12** - O docente orientador será selecionado, mediante inscrição e apresentação de documentos comprobatórios, solicitados em edital interno amplamente divulgado.

*Parágrafo único.* Os Projetos de Iniciação Científica denominados de “Voluntária”, podem ser submetidas em outro momento que não o especificado em edital, ou seja, ato contínuo, mas está submetido à mesma sazonalidade dos relatórios daqueles que entraram nas datas do edital.

**Art. 13** - O orientador deverá dispor de carga horária compatível com o número de orientandos, pelo qual se responsabiliza.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO ALUNO**

**Art. 14** - O aluno para participar da seleção para integrar projetos de Iniciação Científica deverá:

- Estar regulamente matriculado em curso de graduação;

- Ter concluído número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto;
- Não estar cursando os dois últimos semestres do curso de graduação;
- Submeter-se à seleção realizada pelo orientador responsável, e aprovado pela Diretoria ao qual o projeto está subordinado.

**Art. 15** - O aluno pesquisador terá como obrigações:

- Executar a pesquisa proposta no projeto;
- Entregar relatórios: parcial e final, no padrão estabelecido pela **Faculdade Católica Cavanis**;
- Apresentar rendimento e frequência escolar satisfatório;
- Apresentar os resultados obtidos no projeto de Iniciação Científica, com o qual colabora em congressos de iniciação científica;
- Elaborar textos sobre o projeto no qual está inserido, objetivando publicações em anais ou revistas especializadas, de acordo com normas estabelecidas pela **Faculdade Católica Cavanis** e supervisionadas pelo orientador do projeto;
- Fazer referência ao apoio da **Faculdade Católica Cavanis** nas teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de auxílios ou bolsas deste Programa.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das obrigações pode acarretar ao aluno o seu desligamento do Programa.

**Art. 16** - O aluno que participar de Projetos de Iniciação Científica poderá ser incluído no Programa de Bolsas de Estudo da **Faculdade Católica Cavanis** que prevê desconto na matrícula e mensalidade escolar pelo período de vigência do Projeto, com valor estipulado anualmente, com base no planejamento financeiro da Instituição.

**Parágrafo único.** É facultado ao aluno beneficiar-se da Bolsa de Iniciação Científica da **Faculdade Católica Cavanis** ou de outros recursos destinados pelas agências de fomento à pesquisa; não podendo tais benefícios ser cumulativos.

## TÍTULO IV DO MÉRITO CIENTÍFICO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

### CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

**Art. 17** - O Comitê Científico Multidisciplinar de Pesquisa, por meio de parceristas *ad hoc*, avaliará o mérito de cada pesquisa, antes de submetê-la à aprovação do Colegiado de curso.

**Art. 18** - A pesquisa que envolver experiência com seres humanos e/ou animais deverá ser submetida à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, concomitantemente à avaliação do Comitê Científico e outros que venham a ser estabelecidos por lei.

**Art. 19** - Os casos omissos específicos da avaliação serão dirimidos pela Direção Geral, ouvida a Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 20** - A **Faculdade Católica Cavanis** receberá os créditos da propriedade intelectual decorrentes de projetos financiados e desenvolvidos pela Instituição, ressalvando os direitos autorais, conforme Lei Nº 9610/98.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da Direção Geral.

**Art. 22** - O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação.



---

***Padre Giuseppe Viani***

Diretor Geral